



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº. 3209, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de Uso do imóvel localizado na Rua Dona Romana Cechin, Quadra 406, Setor 12, Vila Promorar, para utilização da Associação dos Catadores e Recicladores Guerreiros da Ecologia, inscrita no CNPJ nº. 07.662.284/0001-20, sendo que a mesma se compromete a separar e comercializar os resíduos sólidos gerado no Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º A cessão do imóvel é feita até 2014, podendo ser prorrogada ou extinta a qualquer tempo, conforme o interesse público, e esta ocorrerão, em especial, nos seguintes casos:

§1º - Não dar início ao Projeto no prazo de 06 (seis) meses.

§2º - Não estiver em dia com a documentação jurídica e fiscal.

Art. 3º Todas e quaisquer benfeitorias agregadas ao imóvel, necessárias ou não, poderão ser feitas com o consentimento por escrito da concedente e se incorporarão ao imóvel, não cabendo a Cooperativa ora beneficiária o direito de indenização ou retenção quando extinta a Concessão de Uso.

Art. 4º A Cooperativa beneficiária fica obrigada a conservar o imóvel recebido, para assim entregá-lo quando extinta a presente cessão, cabendo-lhe, inclusive, o pagamento de despesas de energia elétrica, abastecimento de água e de manutenção.

Art. 5º A cessão ficará extinta de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações ao Município caso a beneficiária venha a dar outra destinação ao imóvel, senão para o qual for cedido, transferir a concessão, alugar o imóvel, emprestá-lo ou cedê-lo, por qualquer forma e a qualquer título.

Art. 6º As demais condições da presente cessão serão firmadas em Contrato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27, Agosto, 2013

